

LEI Nº 2.578 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Kit Lanche para pacientes do SUS deslocados para atendimento fora do município de Paraty e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" no âmbito do Município de Paraty-RJ, com a finalidade de garantir o fornecimento de kit lanche aos usuários do transporte municipal destinado a tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS em outros municípios, fundamentado no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei obedecerá a critérios definidos em regulamento próprio, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 2º A composição do "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" referido no artigo primeiro será definida pela Administração Municipal e distribuída a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 4º Fica autorizado o fornecimento do Kit Lanche exclusivamente para viagens superiores a 100 km.

§ 1º O kit lanche de que trata este artigo será composto por, no mínimo, 03 (três) itens alimentares.

§ 2º O Município poderá, se necessário, utilizar-se de nutricionista para a definição dos itens que comporão o kit lanche, visando uma alimentação balanceada e adequada à duração da viagem.

Art. 5º É vedada qualquer forma de cobrança, venda, troca ou comercialização dos kits, cuja destinação é exclusiva para pacientes do Sistema Único de Saúde do Município em tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estender o benefício previsto nesta Lei aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas mesmas condições estabelecidas para os pacientes do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

03C0F24A262A4274958BE0670A5C5156

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 28/01/2026 16:36:53
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/03C0F24A262A4274958BE0670A5C5156>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310034003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.